

RESOLUÇÃO Nº 36/2008

INSTITUI O PROGRAMA *REGISTRO INTEGRAL*, CRIA OS PROJETOS DENOMINADOS: CENTRAIS DE REGISTRO DE NASCIMENTO E NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA FILIAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da *Prioridade Absoluta* às questões que envolvam direitos relacionados às crianças e aos adolescentes, inscrito no *caput* artigo 227 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO o contido na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992 e, ainda, o preceituado no artigo 4º, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de facilitar o acesso da população aos serviços registrares de nascimento, como forma direta do efetivo exercício dos direitos da cidadania;

CONSIDERANDO a quantidade de crianças nascidas anualmente que não possuem o devido registro de nascimento, bem como o elevado número de registros lavrados sem o assento do respectivo genitor, fatores que contribuem de forma manifesta para a evolução de problemas de cunho social e econômico no País, especialmente em nosso Estado, inclusive com o aumento de demanda judicial; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA REGISTRO INTEGRAL

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Judiciário o Programa *Registro Integral*, responsável pela adoção de diretrizes e mecanismos no sentido de erradicar os sub registros e combater a realização de registro de nascimento sem o assento do nome do genitor da respectiva criança.

Art. 2º Para consecução dos objetivos de que trata o art. 1º desta Resolução, fica criado o Projeto denominado: Núcleo de Promoção da Filiação - NPF, sem prejuízo de outros que venham a ser integrados ao presente Programa.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Inexistência de Dados do Genitor

Art. 3º Inexistindo informações acerca do genitor da criança a ser registrada, os Cartórios de Registro Civil deverão encaminhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do formulário constante do ANEXO I desta Resolução ao NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA FILIAÇÃO, para os devidos fins.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA FILIAÇÃO

Seção I

Da Finalidade

Art. 4º O Núcleo de Promoção da Filiação – NPF tem por objetivo servir como órgão centralizador das averiguações de paternidade encaminhadas pelos Oficiais de Registro Civil, a fim de promover o efetivo cumprimento do princípio da *prioridade absoluta* contido na CF/88 e, em especial, o disposto na Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Seção II

Da Composição

Art. 5º O Núcleo de que trata este Capítulo será composto por 6 (seis) membros, com mandato individual de 2 (dois) anos, admitida recondução por iguais e sucessivos períodos, e terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Juiz Titular da Vara de Família, a quem caberá a coordenação, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

II – 1 (um) Representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador Geral de Justiça; e

III – 1 (um) Representante da Defensoria Pública, indicado pelo Defensor Público Geral do Estado.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador, em caso de empate em eventual deliberação, proferir voto de qualidade.

Seção III

Das Atribuições

Art. 6º O NPF terá atribuição para efetivar a averiguação oficiosa de alegações de paternidade encaminhada pelos Oficiais de Registro Civil, podendo, para tanto, atuar em conjunto ou separadamente, e na forma dos parágrafos 1.º a 5º do art. 2.º da Lei nº 8.560/92, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais que se façam necessárias.

Parágrafo único. Os membros do NPF ficam autorizados a encetar entendimento com os demais órgãos públicos e/ou entidades não governamentais para a consecução dos seus objetivos, promovendo, quando necessário e sob a supervisão da Corregedoria-Geral da Justiça, as medidas preliminares para a elaboração de minutas de convênios de cooperação técnica que serão levadas à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Seção IV

Dos Procedimentos Básicos

Art. 7º. Havendo registro de nascimento lavrado apenas com o assento do nome da correspondente genitora, deverão ser efetivados os seguintes procedimentos básicos, ressalvados as hipóteses de adoção:

§1º O Oficial indagará à genitora sobre a paternidade da criança, esclarecendo-a acerca da voluntariedade e finalidade da declaração, bem como as conseqüências da omissão de tal informação, mencionando-se, inclusive, os procedimentos que serão adotados em conformidade com as disposições da Lei Federal 8.560/92.

§2º A negativa da genitora sobre a paternidade da criança, ou a impossibilidade em prestar tal informação deverá constar de “ABSTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PATERNIDADE” assinada, em 2 (duas) vias, pela referenciada genitora, nos moldes do ANEXO II desta Resolução, ficando a 1.ª via arquivada no oficialato para resguardo de responsabilidade do Oficial, devendo a 2.ª via ser encaminhada ao NPF, para a adoção das medidas pertinentes.

§3º Objetivando a averiguação oficiosa de alegação de paternidade, os Oficiais de Registro Civil remeterão ao NPF cópia da certidão do registro de nascimento da criança, acompanhada do correspondente “TERMO DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE” lavrado em 2 (duas) vias e na conformidade do ANEXO III desta Resolução, alertando-se, sempre, sobre a responsabilidade civil e criminal decorrentes de falsa alegação.

§4º Qualquer cédula ou título expedido por órgão público servirá para fins de identificação do suposto genitor, podendo o Oficial de Registro consignar outros dados ou elementos informativos que viabilizem a identificação do alegado genitor.

Art. 8º. Ao receber a documentação mencionada nos parágrafos do art. 7º desta Resolução, o NPF determinará aos seus auxiliares para que, sempre em segredo de justiça, autuem e registrem o feito como “ABSTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PATERNIDADE” ou “AVERIGUAÇÃO DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE”, conforme as características dos documentos apresentados e, após a devida conclusão, determinará:

§1º No caso de “ABSTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PATERNIDADE”, a expedição de notificação à genitora para prestar maiores esclarecimentos e, caso haja a

obtenção da alegação de paternidade, quando da audiência, o procedimento deverá ser, de imediato, revertido em “AVERIGUAÇÃO DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE”, determinando-se, ato contínuo, a notificação na forma do §2º deste artigo.

§2º Em se tratando de “AVERIGUAÇÃO DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE”, a expedição de notificação para comparecimento do alegado genitor, como também da genitora da criança.

§3º As notificações a que referem os parágrafos 1º e 2º deste artigo poderão ser efetivadas por qualquer meio que proporcione o manifesto conhecimento dos objetivos da medida adotada.

§ 4º Realizada a oitiva da genitora da criança e do suposto genitor sobre a alegada paternidade, e, em sendo a mesma confirmada pelo suposto genitor, será determinada a lavratura de Termo de Reconhecimento e a expedição do correspondente mandado ao Oficial do Registro Civil para que efetue a respectiva averbação no registro da criança, vedando-se qualquer referência à Lei Federal nº 8.560/92.

§ 5º Havendo a negativa da paternidade, ou não atendendo o alegado genitor à notificação para comparecimento em audiência, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal nº 8.560/92, serão os autos remetidos ao Ministério Público para a adoção das providências legais pertinentes, cabendo ao NPF o acompanhamento do processo até a sua conclusão.

§ 6º O procedimento detalhado neste artigo será adotado, no que couber, na hipótese de registro civil de nascimento lavrado apenas com o assento do nome do genitor.

Seção V

Do Funcionamento do NPF da Capital

Art. 9º O funcionamento do NPF da Capital dar-se-á junto à Central de Conciliação de Maceió.

Parágrafo único. Os componentes do Núcleo referenciado no *caput* serão auxiliados por Servidores efetivos, escolhidos dentre os ocupantes dos cargos de Assistente Judiciário, Escrivão ou Analista Judiciário, e por Estagiários do curso de Direito, podendo, ainda, se for o caso, contar com o serviço de apoio técnico-administrativo da Central de Conciliação.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 10. Todos os atos e procedimentos constantes desta Resolução são isentos de taxas, custas e emolumentos para os interessados, salvo aqueles atinentes à expedição de segunda via de Certidão.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Corregedor Geral da Justiça e os respectivos Coordenadores dos Projetos elencados nesta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 28 de outubro de 2008.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Des. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 36/2008

DECLARAÇÃO DE VONTADE

DECLARAMOS, para os devidos fins, que desejamos registrar o nascimento da criança abaixo qualificada no Cartório de Registro Civil de nosso domicílio.

DADOS DA CRIANÇA

• Prenome e nome:	_____		
• Data do nascimento:	____/____/20____	Horário do nascimento:	____:____ Sexo: M () F ()
• Lugar do nascimento:	() Maternidade Santa Mônica	() Maternidade	-----
	() Maternidade	() Maternidade	-----
	() Maternidade	() Maternidade	-----
	() Outro:	_____	
• O fato de ser gêmeo:	() sim () não		

DADOS DOS GENITORES

Do Genitor	
• Prenome e nome:	_____
• Naturalidade:	_____ Nacionalidade: _____
• Endereço:	_____

	Ponto de Referência _____
	Telefone(s) Fixo(s) _____ Celular(es) _____
• Profissão:	_____ Data de Nascimento: _____
• CPF:	____.____.____ - ____ RG: _____ Org. Exp. _____

Da Genitora	
• Prenome e nome:	_____
• Naturalidade:	_____ Nacionalidade: _____
• Endereço:	_____

	Ponto de Referência _____
	Telefone(s) Fixo(s) _____ Celular(es) _____
• Profissão:	_____ Data de Nascimento: _____
• CPF:	____.____.____ - ____ RG: _____ Org. Exp. _____

DOS AVÓS

• Prenomes e nomes dos avós paternos:	_____ e _____
• Prenomes e nomes dos avós maternos:	_____ e _____

_____, ____ de _____ de 20____.

Obs.: O declarante foi expressamente esclarecido(a) sobre a faculdade de realizar o registro de nascimento no Registro Civil do local de nascimento ou o do domicílio do(a) declarante, tendo sido orientado para fazê-lo com a maior brevidade possível, do que dou fê. Eu, _____, (Oficial ou preposto), subscrevi.

ANEXO III A QUE SE REFERE O § 3º DO ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº 36/2008

TERMO DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

Resolução nº 36/ 2008 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Em cumprimento ao que determina a Lei 8.560 de 29.12.92, que cuida do registro de nascimento, reconhecimento e investigação de paternidade de filhos não resultantes de casamento e nem registrados por iniciativa do próprio genitor, compareceu:

_____,
residente e domiciliada _____

_____,
genitora da criança _____,

registrada neste ofício conforme assento de nascimento nº _____, nesta data, e declarou, para fins de averiguação oficiosa da paternidade prevista na Lei 8.560/92, que o genitor da referenciada criança é a pessoa abaixo qualificada, sendo cientificada a interessada e advertida da responsabilidade civil e criminal da presente declaração, do que, para constar, digitei/preenchi este termo em 2 (duas) vias que após lido e achado conforme, foi assinado, por mim e pela declarante.

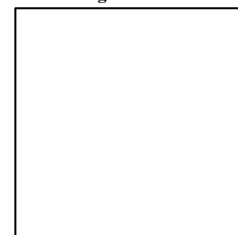
DADOS DO ALEGADO GENITOR

Prenome e nome:	_____
Naturalidade:	_____ Nacionalidade _____
Estado civil:	_____ Profissão: _____
CPF:	_____._____._____-____ RG: _____ - Org. Exp. _____
Residência ou local onde pode ser encontrado:	_____ _____
Ponto de Referência	_____
Telefone(s) Fixo(s)	_____ Celular (es) _____
Outros dados:	_____ _____

_____, de _____ de 20____.

Genitora do (a) registrado(a)

Polegar direito*



Oficial do Registro Civil

Este texto não substitui o republicado por correção no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 30 de outubro de 2008, fls. 37-38.